



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.265/91

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para a implantação de órgãos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, a área de sua propriedade, com 1.500,00m<sup>2</sup>, 30,00m (trinta metros) de frente por 50,00, (cinquenta metros) da frente aos fundos, parte da Quadra 380, da Planta Cadastral da Cidade, limitando-se:

NORTE: com a Rua Honório Simões Pires;

SUL : com parte da área remanescente B1, conforme croquis em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei;

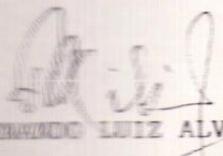
LESTE: com a Rua Nilza Ferraz Ribeiro;

OESTE: com parte da área remanescente B1.

Artigo 2º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e com a reversão ao Patrimônio Público Municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não forem implantados os referidos órgãos estaduais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE OUTUBRO DE 1991

  
Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO